



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 012/23**

**MATÉRIA: “Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Direta, estagiários e beneficiários dos Programas sociais do município, e dá outras providências”**

**BASE LEGAL: Artº 40 inciso III da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 129, inciso III do RICMSS;**

**INTERESSADO: Poder Executivo Municipal**

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 012/23 de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Direta, estagiários e beneficiários dos Programas sociais do município, e dá outras providências”**.

A iniciativa, na forma genérica, encontra guarida no disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso III do RICMSS.

No que tange ao mérito, o Sr. Prefeito Municipal, em sua mensagem nº 066/23 de 31/10/2023 e protocolado nesta “casa de leis” na data de 06/11/2023, informa os motivos para apresentação do presente P.L.C., em especial a





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

valorização dos funcionários públicos municipais e acentuar a comemoração natalina de diversas famílias que serão indiretamente alcançadas por tal iniciativa.

Em que pese a nobre iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, verifica-se, de forma nítida a falta de interesse público na presente propositura. Verifica-se também afronta ao princípio da moralidade, razoabilidade e das exigências do serviço, cumprindo salientar que a aquisição das cestas natalinas se daria através de pagamento com o uso de dinheiro público. Assim aduz o Artº 111 da C.E., a saber:

**Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Já o Artº 128 do mesmo diploma legal assim aduz:

**Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.**

Neste mesmo sentido o Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão recente, assim se manifestou:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da Lei n.º 1.971, de 12 de dezembro de 2022 do município de Ilha Comprida/SP, que concede cestas de natal aos servidores públicos municipais e, por arrastamento, da lei municipal 1.565, de 21 de dezembro de 2018, também do município de Ilha Comprida/SP. Violação aos princípios da razoabilidade, do interesse público e das exigências do serviço. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE. A concessão de cestas de natal aos servidores públicos municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o**





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

interesse privado dos próprios servidores.  
Inconstitucionalidade configurada, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores referentes às cestas de natal recebidas de boa-fé. Precedentes. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 20891289420238260000 São Paulo, Relator: James Siano, Data de Julgamento: 16/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/08/2023)

Em que pese o entendimento quanto à autonomia do município em legislar sobre tal tema e ser de sua competência disciplinar questões de tal tipo com relação aos seus funcionários, entende este parecerista que no caso em tela não há interesse público (coletividade em geral) em fornecer cestas de natal aos servidores municipais com o empenho de verbas públicas que poderiam, em tese, serem aplicadas na solução de outros problemas de maior importância à sociedade, infringindo, desta forma, os princípios da moralidade e razoabilidade. Ocorre no caso em apreço ofensa direta aos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por todo o acima exposto e do que consta no presente P.L., opina este subscritor, s.m.j., pela inconstitucionalidade do presente P.L.C. em face dos apontamentos acima aventados, opinando pelo seu arquivamento nos termos do Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 14 de novembro de 2023.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO CMSS**  
**OAB/SP N° 281437**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 37003600380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **14/11/2023 07:33**

Checksum: **4D71781DF40227D02D0706DDF1E5AEF9551CF9C7564F5FA07420B87BE41A5A85**

